
Solicitação de declínio e assinatura de ata - Liceri Com de Prod Ltda

Direção Geral Campus Videira <direcao.videira@ifc.edu.br>

29 de outubro de 2020 13:22

Para: Licitações Videira <compras.videira@ifc.edu.br>

Cc: Departamento de Administração e Planejamento Videira - IFC Videira - IFC <dap.videira@ifc.edu.br>, Silvia Marina Rigo <silvia.rigo@ifc.edu.br>, Gislaine Julianoti Carlesso <gislaine.carlesso@ifc.edu.br>

Olá Camila,

De acordo com a legislação vigente, realmente se venceu o prazo da proposta enviada, não tem como impedir o declínio da empresa.

Por favor verifique se há empresas no certame interessadas em assumir os itens 5, 6 e 7.

Em anexo envio o ata assinada conforme solicitado.

Cordialmente,


Jaquiel Salvi Fernandes

Diretor-Geral

IFC - Campus Videira

Portaria nº 111/2020 DOU de 29/01/2020

Telefone: (49) 3533-4903



Em qui., 29 de out. de 2020 às 12:30, Licitações Videira <compras.videira@ifc.edu.br> escreveu:

Boa tarde Profº Jaquiel,

Segue em anexo solicitação de declínio do fornecedor Liceri Com de Prod Ltda, PE nº 02/2020 - Materiais de EPI'e e Equip Segurança.

O fornecedor alega o vencimento da proposta enviada e a alta do mercado em alguns itens aos quais venceu o certame.

Solicito seu parecer e, se de acordo, assinatura na ata dos itens restantes.

Grata.

--

Atenciosamente,

Camila Zanette Zuanazzi

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

Instituto Federal Catarinense - Campus Videira

www.videira.ifc.edu.br

Telefone: (49) 3533.4941



Ata 302020 assinada - Liceri Comércio de Produtos em Geral Ltda (1).pdf

1454K

À
**Instituto Federal Catarinense -
Campus Videira**

Liceri Comércio de Produtos em Geral LTDA, com sede na Rua Peru, nº. 80, Sala 02, Centro, Taquaruçu do Sul - RS, inscrita no CNPJ 26.950.671/0001-07, vem respeitosamente, informar que não poderá assinar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2020, **para os itens 5, 6 e 7** tendo em vista que o contrato foi enviado em tempo muito superior a data da licitação, estando assim vendida a proposta pactuada.

Desta forma, a empresa Liceri **invoca seu direito legal de não aceitar assinar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 02/2020 para os itens 5, 6 e 7 em virtude de ter expirado o prazo de validade da proposta.** Decorrido o prazo de validade da proposta, contado da data prevista para abertura da licitação, sem solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo contratual ou recebimento de documento equivalente, **ficam os concorrentes liberados dos compromissos assumidos.**

Como visto, a licitação teve abertura das propostas no dia 23/06/2020 tendo expirado a validade, vejamos:

Item do edital onde consta a validade da proposta:

*1.2. Validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico;*

Assim, inicialmente, é importante diferenciar a proposta ofertada pela licitante em um procedimento licitatório, da ata de registro de preços, que será firmada após a homologação do certame.

A proposta, apresentada pela interessada em ser contratada quando da licitação, é o documento através do qual a empresa privada oferece à Administração Pública determinada possibilidade de contratação (seja de produto ou de serviço) em determinadas condições. Essa é a definição apresentada por Paulo Boselli.

Essa proposta apresenta as características da execução do objeto e possui, assim, uma validade durante a qual a licitante está obrigada a cumpri-la durante o período que tramitar o procedimento licitatório. Após a homologação do processo haverá a assinatura do contrato **(se a proposta ainda estiver válida ou tiver sua validade estendida pela licitante).**

Após a assinatura do contrato, não há mais a necessidade de validade da proposta. Aquele instrumento comercial já cumpriu o seu papel, que era apresentar as condições e valores à Administração. Agora, o instrumento que cria o vínculo entre as partes é o contrato e este pacto será mantido até o final da vigência do contrato administrativo firmado.

Ao firmar a ata de registro de preços, a empresa estende as condições apresentadas na sua proposta pelo prazo de validade da ata de registro de preços, fazendo com

que o prazo fixado na proposta não guarde mais nenhuma relação com o acordo comercial estabelecido entre as partes.

No Pregão Eletrônico nº 02/020 não houve prorrogação da validade das propostas e nem assinatura do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços dentro dos 60 dias da abertura da licitação, estando agora, portanto vencido.

A empresa recebeu a ata para assinatura quase meses após a abertura da licitação, e como sabe-se os valores dos produtos no ano de 2020 aumentaram consideravelmente em virtude da disparada no preço do dólar e também em virtude da pandemia da COVID-19.

Desta forma, caso a Ata venha a ser assinada no atual cenário, a empresa Liceri terá prejuízo financeiro para fornecer os itens, pois **os valores vencidos na licitação já não são suficientes por si só para arcar a entrega.**

Segue nosso direito legal segundo legislação de licitação:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo e condições estabelecidos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*

[...]

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

*Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo estabelecido pela Administração**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.*

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

*Art. 7º Quem, convocado **dentro do prazo de validade da sua proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

Desta forma, considerando o transcurso de mais de 60 (sessenta) dias da entrega da proposta e não manifestado prorrogação, está a licitante desobrigada de assumir os compromissos inicialmente pactuados no Pregão Eletrônico nº 02/2020, bem como desobrigada de assinar a Ata de Registro de Preços. **Sendo assim, solicita-se que seja enviada nova ata para assinatura, com a exclusão dos itens 5, 6 e 7, já que os preços vencidos nesses itens não são mais suficientes para arcar com o compromisso inicialmente assumido.**

Taquaruçu do Sul/RS, 20 de outubro de 2020.

Marcelo Augusto Cadoná – Sócio Diretor
CPF: 036.247.510-50 RG:1108065903